



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 078/2016

Florianópolis, 5 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.686 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.686 altera o *caput* do art. 61 do Anexo 2 do Regulamento que trata da isenção do ICMS nas saídas de automóveis de passageiros para utilização como táxi, autorizada pelo Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, e revoga o § 1º do mesmo dispositivo que estabelece os prazos de vigência do benefício.

3. Tais medidas são necessárias em virtude da celebração do Convênio ICMS 107/15, de 2 de outubro de 2015, que nos termos de sua cláusula segunda alterou a redação do Convênio ICMS 38/01, prorrogando o benefício supracitado.

4. Ressalta-se, que a presente minuta não introduz novo benefício fiscal. Somente prorroga o benefício concedido às saídas de automóveis de passageiros para utilização como taxi no prazo estabelecido pela nova redação do Convênio ICMS 38/01 por força da celebração do Convênio ICMS 107/15.

5. Por fim, a produção de efeitos da presente minuta retroage a 27 de outubro de 2015, a saber, à data de ratificação nacional do Convênio ICMS 107/15, conforme estipulado na cláusula de vigência deste Convênio (Cláusula quarta).

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 078/2016

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 2, Seção X, art. 61, § 1º	ALTERAÇÃO 3.686	
Art. 61. Ficam isentas do imposto as saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros (táxi) equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais, desde que cumulativa e comprovadamente (Convênio ICMS 148/10). § 1º O benefício previsto neste artigo vigora até (Convênios ICMS 115/02, 82/03 e 92/06): I – 30 de novembro de 2015, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos das montadoras (Convênios ICMS 121/09 e 01/10 e 67/12); II – 31 de dezembro de 2015, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos revendedores dos veículos recebidos nas condições do inciso I (Convênios ICMS 121/09 e 01/10 e 67/12).	Art. 61. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 38/01, ficam isentas do imposto as saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros (táxi) equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais, desde que cumulativa e comprovadamente: § 1º (REVOGADO)	A Alteração 3.686 altera o <i>caput</i> do art. 61 do Anexo 2 do Regulamento que trata da isenção do ICMS nas saídas de automóveis de passageiros para utilização como táxi, autorizada pelo Convênio ICMS 38/01 de 6 de julho de 2001. Tal medida faz-se necessária em virtude da celebração do Convênio ICMS 107/15, que em sua cláusula segunda prorroga o benefício supracitado. Em virtude disso, nesta Alteração é revogado o § 1º do art. 61 para que o benefício permaneça vigente nos prazos previstos pelo Convênio ICMS 38/01.